

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0026477-62.2019.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0026477-62.2019.8.17.2001

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

APELANTE

DAMIAO BERNADINO DA SILVA

ADVOGADO(A)

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA

APELADO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

09/11/2022 11:23

Arquivado Definitivamente

09/11/2022 11:21

Expedição de Certidão.

27/09/2022 11:35

Expedição de intimação.

27/09/2022 11:35

Expedição de intimação.

27/09/2022 11:33

Remetidos os Autos (Devolução para primeira instância) para Primeira instância

22/08/2022 09:59

Juntada de Petição de decisão terminativa

13/04/2022 08:15

Remetidos os Autos (Envio para Instância Superior [38 - em grau de recurso]) para Instância Superior

29/03/2022 10:55

Juntada de Petição de contrarrazões

28/03/2022 14:36

Expedição de intimação.

11/03/2022 16:07

Juntada de Petição de apelação

09/03/2022 09:13

Expedição de intimação.

09/03/2022 09:13

Expedição de intimação.

06/01/2022 17:45

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... imo previsto no art. 3º, inciso II, da legislação acima apontada (R\$ 13.500,00 x 25% = R\$ 3.375,00; 25% de tal valor equivale a R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Como o(a) requerente já recebeu o referido valor administrativamente, não há se falar em complementação. ANTE O EXPOSTO, e pelo o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro do valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Contudo, suspendo a exigibilidade dessas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo para interposição de qualquer recurso, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Brejo da Madre de Deus (PE), firmado na data da assinatura digital ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

05/01/2022 13:35

Conclusos para julgamento

05/01/2022 09:13

Conclusos para o Gabinete

05/01/2022 09:13

Expedição de Certidão.

01/10/2021 08:59

Expedição de intimação.

27/09/2021 16:14

Juntada de Petição de outros (documento)

29/07/2021 12:31

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920 Processo nº
0026477-62.2019.8.17.2001 AUTOR: DAMIAO BERNADINO DA SILVA REU: COMPANHIA EXCELSIOR
DE SEGUROS DESPACHO 1. Intimem-se a parte autora, através de seu(s) Advogado(s), para,
querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo de ID 80302467,
podendo o assistente técnico, se for o caso, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, nos
termos do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão; 2. Cumpra-se. Brejo da
Madre de Deus, firmado na data da assinatura digital JULIANA RODRIGUES BARBOSA Juíza de Direito
em substituição

28/07/2021 14:42

Conclusos para despacho

28/07/2021 12:09

Conclusos para o Gabinete

19/05/2021 10:38

Juntada de Petição de petição

11/05/2021 14:51

Juntada de Petição de outros (documento)

07/05/2021 12:52

Expedição de intimação.

22/04/2021 19:45

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920 Processo nº
0026477-62.2019.8.17.2001 AUTOR: DAMIAO BERNADINO DA SILVA REU: COMPANHIA EXCELSIOR
DE SEGUROS DESPACHO 1. Indefiro o requerimento retro, porquanto já designada nova data para
realização da perícia, conforme ID 77584021; 2. Intimem-se as partes para ciência; 3. Cumpra-se. Brejo
da Madre de Deus (PE), 22 de abril de 2021 ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

13/04/2021 11:21

Conclusos para despacho

12/04/2021 18:32

Conclusos para o Gabinete

12/04/2021 18:32

Expedição de Certidão.

02/04/2021 00:35

Juntada de Petição de petição

29/03/2021 10:41

Expedição de intimação.

26/03/2021 21:49

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920 Processo nº
0026477-62.2019.8.17.2001 AUTOR: DAMIAO BERNADINO DA SILVA REU: COMPANHIA EXCELSIOR
DE SEGUROS DESPACHO 1. Em face da manifestação retro, intimem-se as partes, através de seu(s)
advogado(s), para ciência da data e do local indicados pelo perito para ter início a produção da prova
pericial, nos termos do art. 474, do Código de Processo Civil, independentemente de intimação pessoal
das partes , sob pena de preclusão. 2. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus/PE, 25 de março de 2021.
Juiz de Direito

25/03/2021 14:07

Conclusos para despacho

25/03/2021 11:31

Juntada de Petição de outros (documento)

25/03/2021 10:17

Conclusos para o Gabinete

25/03/2021 10:16

Expedição de Certidão.

22/02/2021 13:07

Expedição de intimação.

21/01/2021 11:03

Juntada de Petição de outros (documento)

23/12/2020 11:26

Expedição de Certidão.

23/12/2020 10:41

Expedição de intimação.

30/09/2020 15:03

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920 Processo nº
0026477-62.2019.8.17.2001 AUTOR: DAMIAO BERNADINO DA SILVA REU: COMPANHIA EXCELSIOR
DE SEGUROS DESPACHO 1. Em face da certidão de ID 68443095, notifique-se o perito nomeado,
através de seu endereço eletrônico constante nos autos, para indicar nova data, hora e local para a
realização da prova pericial e, em seguida, independentemente de nova conclusão, intimem-se as partes,
através de seu(s) advogado(s), para ciência da data e do local indicados pelo perito para ter início a
produção da prova pericial, nos termos do art. 474, do Código de Processo Civil, independentemente de
intimação pessoal das partes, sob pena de preclusão; 2. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus/PE, 30 de
setembro de 2020. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

30/09/2020 12:20

Conclusos para despacho

23/09/2020 15:22

Conclusos para o Gabinete

23/09/2020 15:22

Expedição de Certidão.

23/09/2020 13:41

Juntada de Petição de petição

09/06/2020 15:47

Juntada de Petição de petição

28/05/2020 13:54

Juntada de Petição de petição

26/05/2020 08:29

Expedição de intimação.

26/05/2020 08:29

Expedição de intimação.

21/05/2020 13:07

Conclusos para despacho

21/05/2020 09:11

Conclusos para o Gabinete

21/05/2020 09:11

Expedição de Certidão.

21/05/2020 09:08

Expedição de intimação.

21/05/2020 09:08

Expedição de intimação.

21/05/2020 09:05

Expedição de Certidão.

21/05/2020 09:02

Expedição de Certidão.

18/05/2020 20:52

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... NCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito [1] CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT . Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

28/04/2020 14:42

Conclusos para despacho

13/02/2020 09:29

Conclusos para o Gabinete

12/02/2020 15:14

Juntada de Petição de resposta

23/01/2020 10:34

Expedição de intimação.

01/10/2019 14:12

Expedição de Certidão.

27/09/2019 10:19

Juntada de Petição de petição

18/09/2019 14:43

Expedição de intimação.

18/09/2019 14:20

Juntada de Petição de certidão

17/09/2019 13:47

Juntada de Petição de contestação

09/08/2019 18:05

Expedição de citação.

09/08/2019 18:05

Expedição de intimação.

15/07/2019 17:04

Redistribuído por sorteio em razão de incompetência

15/07/2019 17:04

Conclusos para decisão

15/07/2019 17:04

Remetidos os Autos (Processo redistribuido) para Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
vindo do(a) Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

28/05/2019 15:24

Expedição de intimação.

14/05/2019 14:30

Conclusos para despacho

02/05/2019 15:50

Juntada de Petição de petição

02/05/2019 15:45

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 32ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503 Processo nº 0026477-62.2019.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO BERNADINO DA SILVA RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO

Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, em 15 dias, anexando aos autos os documentos pessoais do autor, bem como os demais documentos necessários ao prosseguimento do feito, em 15 dias, sob pena de indeferimento. RECIFE, 2 de maio de 2019 Juiz(a) de Direito

01/05/2019 22:38

Conclusos para decisão

01/05/2019 22:38

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

▼ 2º GRAU - Eletrônico

()

0026477-62.2019.8.17.2001

Processo de Referência

0026477-62.2019.8.17.2001

Orgão Julgador

Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ªTPCRC)

Classe CNJ

APELAÇÃO CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas	Exibindo 5
--------------	------------

APELANTE

DAMIAO BERNADINO DA SILVA

ADVOGADO(A)

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA

APELADO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

ADVOGADO(A)

RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir todas	Exibindo 5 últimas
--------------	--------------------

22/08/2022 09:59

Arquivado Definitivamente

22/08/2022 09:59

Remetidos os Autos (Devolvido para instância de origem) para instância inferior

22/08/2022 09:58

Expedição de Certidão.

20/08/2022 00:24

Decorrido prazo de BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA em 19/08/2022 23:59.

09/08/2022 00:58

Decorrido prazo de RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO em 08/08/2022 23:59.

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)